



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº04 - FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **DUTRA & NUSS ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.xxx/001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 663, município de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Alex Hermindo Nuss, inscrito no CPF sob nº 587.xxx-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica especializada para o Setor de Compras, Licitações e Contratos, visando a eficiência e a melhoria dos processos administrativos para atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de adequação do Município à Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o diagnóstico de estágio de maturidade 'insuficiente' apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Ofício Circular DCF nº 1/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica especializada de natureza intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria a ser executados pela contratada abrangem a realização de:

- a)** Orientação na elaboração de certames licitatórios, nas mais diversas modalidades (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Chamamento Público, Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse), atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova Lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021;
- b)** Auxílio na formalização de Contratações Diretas (Dispensas, Inexigibilidades) no que se refere a: - Elaboração de ETP, Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital;
- c)** Orientação na elaboração de editais, ETPs, termos de referência, pareceres, esclarecimentos, resposta à recursos e impugnações de editais, recursos e demais documentação necessária aos certames licitatórios;
- d)** Auxílio na elaboração do Plano Anual de Contratações do Município;
- e)** Auxílio ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- f)** Auxílio ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio;
- g)** Auxílio a Comissão de Contratação quanto a Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento;
- h)** Auxílio e orientação quanto a Chamada Pública PNAE (Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE);
- i)** Orientação referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);
- j)** Auxílio na elaboração de termos contratuais (contrato, ata) oriundos de certames licitatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

k) Revisar atos normativos locais se e quando necessários.

l) Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

m) Acompanhar processos administrativos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que envolvam contratos administrativos e licitações.

2.3. Os serviços possuem natureza estritamente consultiva, visando agregar conhecimento, otimizar tomadas de decisões estratégicas e suprir lacunas técnicas da estrutura interna, sem transferência de atribuições típicas da Administração.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma permanente durante a vigência contratual, compreendendo:

2.4.1 Atendimento Remoto: Prestação dos serviços por plataforma online, e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e videoconferência, de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:30h.

2.4.2 Atendimento Presencial: Realização de 02 (dois) turnos semanais, a serem realizados em 02 (dois) dias distintos, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS, sendo que os horários dos turnos serão os mesmos dos descritos no item 2.4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Por se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria de natureza contínua, o objeto será executado de forma permanente durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.2. As orientações, pareceres e consultas deverão ser atendidos conforme descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

4.2. O valor total global estimado para o período de 12 meses é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp.	Despesa	Cód.
2026	2	1	4	62	110	2003	1	339035010000000		ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1160
								339035000000000		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	34

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

6.3 Em caso de prorrogação, descrita no item 6.2, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

§1º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§2º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato as Sra. Renata Sabrina Dos Santos Pinho.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Sra. Leda Maria Ravello, Secretária Municipal da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8. Comprovar, sempre que solicitado, a manutenção da notória especialização e da experiência compatível com o objeto, que fundamentaram a presente contratação por inexigibilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 05 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Leda Maria Ravello
GESTORA DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Renata Sabrina Dos Santos Pinho
FISCAL DO CONTRATO